

g) Os Créditos Imobiliários estão representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04;

4.2.2. Na presente Emissão para 12 (doze) Créditos Imobiliários, conforme identificados na tabela abaixo, o(s) Originador(es) obrigou(aram)-se como coobrigado(s) a recomprar tais Créditos Imobiliários conforme disposto na definição de Coobrigados na cláusula 1 acima:

Devedor(es)	Cedente	SD Devedor(R\$)
SANDRA REGINA ASSUNCAO VAZ	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 322.378,12
RICARDO PACHECO DE ALMEIDA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 280.094,59
EVERALDO MATOS PEREIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R\$ 453.024,16
JULIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	R\$ 170.270,95
GEISY DAYANA MODESTO ANDRADE	INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	R\$ 157.296,63
WILSON MANOEL DA SILVA	INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	R\$ 147.227,88
DANIELA SOUSA DE OLIVEIRA COSTA	INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	R\$ 139.109,66
DANIELA SOUSA DE OLIVEIRA COSTA	INCORPORAÇÃO CLASSIC LTDA	R\$ 121.633,85
MARCOS MARCAL DE ARAUJO	INCORPORAÇÃO EXCELLENCE LTDA	R\$ 184.813,42
TEREZINHA CABRAL LUIVEZUTI	INCOSUL HORTO DO YPÊ LTDA	R\$ 102.710,26
ALEXANDRE TORCHIA MIRANDA	ITAJUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 406.053,28
TIAGO DE ARAUJO GAMBA	ITAJUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R\$ 321.899,91
TOTAL		R\$ 2.806.512,71

4.3. Auditoria dos Créditos Imobiliários: A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;



- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores;
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

**4.3.1. Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula abrangendo pelo menos 20 (vinte) anos, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) dados cadastrais do(s) Devedor(es), e;
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 6 (seis) meses da data de aquisição.

**4.3.1.1. Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes Laudos de Avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 06 (seis) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Empresa	CNPJ
DLR Engenheiros Associados S.A.	00.100.002/0001-52
Engebanc Engenharia e Cons. Ltda.	69.026.144/0001-13
Dexter Engenharia S/C Ltda.	67.566.711/0001-52

**4.4. Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

**4.4.1. Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário, amortizações ou liquidações.



**4.4.2. Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

**4.4.2.1.** O pagamento referido neste Item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta da Emissão.

**4.4.3. Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

**4.4.4. Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

**4.4.5. Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

**4.4.6. Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

**4.4.7. Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

- D+01: Verificada a falta de pagamento, a(s) Empresa(s) Administradora(s) emite(m) relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário;
- D+05: Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. O pagamento deverá ser efetuado antes do dia D+10;
- D+15: 2º telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar se o problema persiste, e se há intenção de pagamento;
- D+30: 3º telefonema cientificando o(s) Devedor(es) de que se o pagamento não for efetuado no período de 10 (dez) dias deste telefonema, lhe será enviado aviso de cobrança, mediante notificação extrajudicial. Elaboração e envio de relatório à Securitizadora e ao Agente Fiduciário sobre o andamento do procedimento de cobrança;
- D+40: Emite o 1º aviso de cobrança, através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento;
- D+60: Emite o 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 (vinte) dias para que o débito seja quitado;
- D+80: Emite correspondência ao Cartório de Registro de Imóveis competente, anexando demonstrativo das prestações em atraso, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros e encargos devidos, para que seja providenciada, de acordo com o rito estabelecido na Lei nº 9.514/97, a intimação do(s) Devedor(es), para satisfação das prestações vencidas e as que



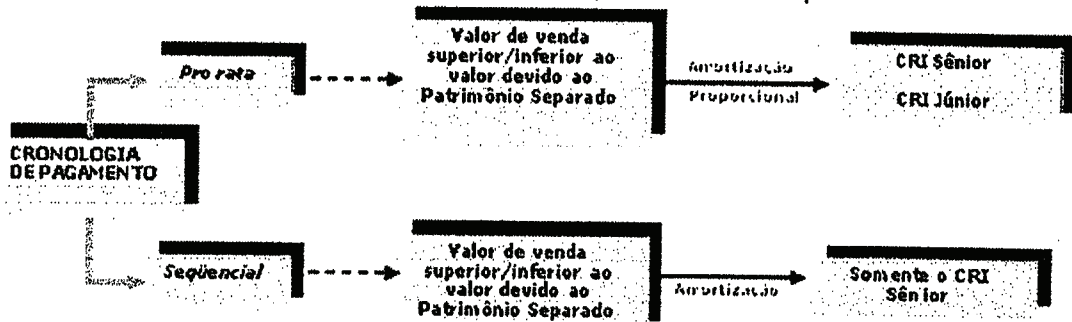
vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e intimação. Nesta correspondência será concedido prazo de 15 (quinze) dias para o Devedor comparecer ao Registro de Imóveis e purgar a mora;

- D+110: Intimação pelo Cartório de Registro de Imóveis competente. Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), ou se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, procederá à intimação por edital, devendo publicar por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou noutra de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária;
- D+125: Prazo final para o(s) Devedor(es) purgar a mora;
- D+128: Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), deverá ser providenciado o recebimento dos valores correspondentes, e respectivo crédito em favor da Securitizadora, convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora, o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI;
- D+134: A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI;
- D+149: O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora;
- D+157: 1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
- D+160: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver;
- D+172: 2º Leilão Público (Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97);
- D+175: Envio para Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97) e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças;
- D+181: Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de Termo de Quitação da Dívida a ser emitido pela Securitizadora;
- D+195: Oficial de Registro de Imóveis averba o Termo de Quitação de Dívida;
- D+210: Início de processo judicial para reintegração da posse com pedido liminar para desocupação do(s) Imóvel(is) em sessenta dias conforme artigo 30 da Lei nº 9.514/97. A sequência do processo consiste no recebimento da petição pelo Ofício do Juízo que foi escolhido por sorteio eletrônico para julgar a causa; autuação do processo; envio do processo para 1ª apreciação pelo MM. Juiz, que verificará se estão preenchidas as condições da ação para determinar então a citação do(s) Devedor(es), apreciar o pedido de liminar para reintegração de posse; após seguirá o processo com a contestação do(s) Devedor(es), cumprimento da liminar, etc.



4.4.8. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

4.4.9. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização do(s) CRI, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelo Patrimônio Separado.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI será proporcional para o(s) CRI Sênior e para o(s) CRI Júnior;

2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização do(s) CRI ocorrerá somente para o(s) CRI Sênior.

#### **CLÁUSULA 5 - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

5.1. O(s) CRI objeto desta Emissão não será(ão) analisado(s) por Agência de *Rating*.

#### **CLÁUSULA 6 - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO**

6.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão do(s) CRI pela Securitizadora.

6.1.1. O Regime Fiduciário instituído no Termo será efetivado mediante o registro do Termo na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

6.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação do(s) CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 9.514/97.

6.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

6.4. Nenhum outro custo de administração, senão aqueles listados no Termo, será de responsabilidade do Patrimônio Separado sem a prévia e expressa autorização do(s) Investidor(es), na forma prevista no Termo.



~~6.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelo(s) Investidor(es), não se prestando à constituição de garantias ou de excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.~~

#### **CLÁUSULA 7 - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E DAS OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA**

7.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao Termo por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

7.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência do(s) Investidor(es).

7.1.1.1. A Securitizadora deverá manter a disposição do(s) Investidor(es), para consulta, na sua sede indicada no preâmbulo do Termo e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

7.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

7.2. Obriga-se a Securitizadora a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora, e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

7.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

#### **CLÁUSULA 8 - SUBSTITUIÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

8.1. Os Créditos Imobiliários que constituem o lastro do(s) CRI poderão ser objeto de substituições quando: (a) verificado vício de originação dos Créditos Imobiliários; e (b) a substituição for anuída pelo Agente Fiduciário.

8.2. Respeitados os limites e demais critérios estabelecidos nas cláusulas abaixo, a Securitizadora notificará o Agente Fiduciário, informando-lhe as condições da substituição e atestando que os novos Créditos Imobiliários atendem aos critérios dispostos no item 8.4 abaixo, devendo o Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias, anuir expressamente com a substituição.

8.3. Na hipótese de substituição dos Créditos Imobiliários, a Securitizadora providenciará a regularização do Termo, por meio de aditivo, bem como providenciará, se for o caso, as averbações necessárias nos Cartórios de Registros de Imóveis competentes, ou na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento que justificar a substituição ou alterações.



**8.4. Os Créditos Imobiliários dados em Substituição deverão, cumulativamente:**

- a) ~~ter as características semelhantes às dos Créditos Imobiliários substituídos tinham quando da Emissão, a critério da Securitizadora;~~
- b) ter valores de saldo a vencer, bem como prestações mensais, no mínimo correspondentes às dos Créditos Imobiliários substituídos e;
- c) não resultar em: (i) prorrogação superior a 24 (vinte e quatro) meses no prazo de vencimento dos Créditos Imobiliários; (ii) qualquer redução do valor principal dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado; (iii) em alterações nas taxas de Juros e de atualização monetária dos Créditos Imobiliários, nem tampouco em sua periodicidade de pagamento; (iv) em redução nos pagamentos mensais dos CRI e das obrigações correspondentes, com o conseqüente acúmulo das diferenças a serem pagas integralmente em uma única parcela; (v) prorrogação do prazo final de vencimento dos CRI.

**8.4.1.** Na hipótese prevista na alínea "b" acima, caso os Créditos Imobiliários substitutos apresente saldo devedor e parcelas superiores ao valor do crédito original, a diferença poderá ser resgatada mensalmente pela Securitizadora.

**8.4.2.** Serão aceitas substituições, observado o disposto neste item, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor remanescente do(s) CRI ou do valor remanescente dos Créditos Imobiliários, o que for menor. Caso esta porcentagem seja ultrapassada, a substituição dependerá de aprovação do(s) Investidor(es).

**8.5.** A Securitizadora promoverá modificação no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), e conseqüentemente nas CCI que lastreiam o(s) CRI, em virtude de (i) transferências ou sub-rogações; (ii) renegociações; (iii) termos aditivos; (iv) acordos; (v) utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou (vi) superveniência de quaisquer disposições legais com repercussão direta ou indireta nas disposições aplicáveis ao Sistema Financeiro da Habitação e/ou Sistema de Financiamento Imobiliário, devendo informar tais modificações ao Agente Fiduciário.

#### **CLÁUSULA 9 – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**

**9.1.** A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Emissão, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Emissão existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Emissão. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para o(s) investidor(es), conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Emissão poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

**9.2.** A revogação ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio do jornal onde a Securitizadora efetua as Publicações, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Comunicação de Retificação"). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daquele(s) Investidor(es) que declarem – se ciente(s) dos termos da Comunicação de Retificação. O(s) Investidor(es) que já tiver(em) aderido à Emissão será(ão) comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, e será(ão) considerado(s) ciente(s) dos termos da modificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, não revogar(em) expressamente sua(s) ordem(ns). Nesta



hipótese, a Securitizadora presumirá que o(s) Investidor(es) pretende(m) manter a declaração de aceitação à Oferta.

9.3. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Emissão e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente ao(s) Investidor(es) aceitante(s) os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição do(s) CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

#### **CLÁUSULA 10 - DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

10.1. A Securitizadora nomeia o Agente Fiduciário, com poderes gerais de representação da comunhão dos Investidores.

10.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o Parágrafo Terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- c) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- d) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos dos incisos IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- e) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

10.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com o Termo e com a Primeira Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21/03/2011. Este contrato encontra-se registrado no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Capital de São Paulo, microfilmado sobre o nº 1.769.404 em 27/04/2011.

10.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo, a remuneração estabelecida no contrato acima mencionado, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto no Termo;
- b) parcelas semestrais de R\$ 4.772,67 (quatro mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), líquida de impostos conforme item "f" abaixo, paga a primeira 2 (dois) dias após a assinatura do Termo. A data base do valor acima é o mês de julho/2011. As remunerações previstas neste item e no item (a) acima serão devidas mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de Créditos Imobiliários que ainda possuam parcelas em atraso;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo Índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;





- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou ao(s) Investidor(es), sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;
- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante o(s) Investidor(es), todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares do(s) CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento do(s) CRI desta por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRI para cobertura do risco da sucumbência;
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.5.** Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em Lei, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e observado o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do contrato mencionado na cláusula 9.3 acima, celebrado com o Agente Fiduciário:

- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses do(s) Investidor(es), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses do(s) Investidor(es), bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo, hipótese em que tal prazo prevalecerá, e; (iii) o não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração do(s) CRI, havendo disponibilidade na conta corrente da Emissão, conforme previsto no Termo;
- d) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar assembleia geral do(s) Investidor(es) para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30



- (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;
- g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções, recebidos da Securitizadora;
  - h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas no Termo de Securitização, no(s) CRI e demais documentos entregues pela Securitizadora, bem como a regularidade dos registros e averbações dos Créditos Imobiliários e do Termo de Securitização, respectivamente, nas instituições competentes, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões ou falhas de que tenha conhecimento;
  - i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais e fidejussórias, bem como o seu valor e exequibilidade acompanhando mensalmente, através de gestões junto à Securitizadora e do relatório que lhe for disponibilizado pela Empresa Administradora, diretamente ou através de prepostos que vier a indicar, o andamento do processo de transferência dos Créditos Imobiliários individualizados no Anexo I ao Termo, sua realização, especialmente quanto ao nível de inadimplência do(s) Devedor(es), bem como o andamento detalhado de seu fluxo;
  - j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas da Securitizadora;
  - k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo sempre que solicitado, à disposição do(s) Investidor(es), na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 04 (quatro) meses do encerramento do exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) Créditos Imobiliários, conforme identificados no Termo; (b) eventuais Modificações dos Créditos Imobiliários; (c) eventuais pagamentos antecipados dos Créditos Imobiliários, devendo, nesta hipótese, o(s) CRI vencer(em) antecipadamente na mesma proporção dos Créditos Imobiliários, conforme estabelecido no Termo; (d) cumprimento das obrigações assumidas pela Securitizadora nos termos do Termo e do(s) CRI;
  - l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;
  - m) cientificar o(s) Investidor(es) e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual inadimplemento de obrigações atinentes à presente Securitização, por parte da Securitizadora;
  - n) fornecer à Securitizadora termo de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do desbloqueio das CCI junto à CETIP;
  - o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, do(s) CRI, das despesas e das comissões relacionadas a referidos títulos, conforme previsto no Termo, através do envio de relatórios mensais pela Securitizadora.
  - p) acompanhar e analisar: (i) a indicação de prestadores de serviços de análise prévia, auditoria e administração dos Créditos Imobiliários; (ii) a formalização das cessões de Créditos Imobiliários em substituição aos atuais, quando for o caso. A contratação de tais prestadores de serviços pela Securitizadora estará sujeita à anuência do Agente Fiduciário. O(s) Investidor(es) será(ão) comunicado(s) da substituição do prestador de serviços.

10.6. O Agente Fiduciário responderá perante o(s) titular(es) de CRI pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

10.7. A Securitizadora fornecerá ao Agente Fiduciário, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os relatórios de gestão e posição financeira dos Créditos Imobiliários vinculados ao Termo de Securitização referentes ao mês imediatamente anterior.



**10.8.** O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por um período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada convocação de Assembleia do(s) Investidor(es) para a escolha do novo Agente Fiduciário;
- b) a Assembleia do(s) Investidor(es), referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidor(es) que represente(m) no mínimo 10% (dez por cento) do(s) CRI emitidos e subscritos, ou pela CVM;
- c) se a convocação da Assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea "a" acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) ao(s) Investidor(es) somente é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo de distribuição pública do(s) CRI, em Assembleia de Investidor(es), especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia de(s) Investidor(es) far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo a primeira com antecedência de 20 (vinte) dias, no jornal mandatado para Emissão, instalando-se em primeira convocação com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) do valor global do(s) CRI e, em segunda convocação, com qualquer número, somente sendo válida as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao Termo, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros;
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do Termo, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total do(s) CRI;
- i) o Agente Fiduciário nomeado em substituição ao atual não deverá receber remuneração superior à constante no contrato anteriormente mencionado, fixada para o Agente Fiduciário substituído;
- j) o Agente Fiduciário substituído deverá comunicar imediatamente a substituição ao(s) Investidor(es), mediante publicação em jornal mandatado para Emissão, bem como por carta com aviso de recebimento a cada detentor de CRI, às expensas da Securitizadora.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia de Investidor(es), na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

**10.10.** O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta cláusula, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

**10.11.** O Agente Fiduciário poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) do(s) Investidor(es), por deliberação em assembleia geral, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei 9.514/97, no respectivo contrato e no Termo.

#### **CLÁUSULA 11 – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)**

**11.1.** Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s), de acordo com o(s) Contrato(s) de Custódia firmado(s) com o(s) Originador(es) e/ou com a Securitizadora:



- (i) verificar a regularidade da emissão da(s) CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia os instrumentos particulares e/ou a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período do contrato, se for o caso;
- (iii) manter o Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período do contrato;
- (iv) realizar o registro escritural da(s) CCI;
- (v) enviar Declaração à Securitizadora atestando que o Termo de Securitização e a(s) CCI encontra(m)-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.

11.2. A(s) CCI será(ão) custodiada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e Registro das CCI entre os Originadores e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão da(s) CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registrada(s) escrituralmente a(s) CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência da(s) CCI para a Securitizadora;
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, a(s) CCI é (são) retirada(s) pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração da(s) CCI, mediante emissão de termo de quitação, emitido pela Securitizadora, acompanhado pelo documento de identificação do credor da(s) CCI, emitido pela Instituição escrituradora da(s) CCI e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

11.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações, que compõem o Anexo III ao Termo.

## **CLÁUSULA 12 - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

12.1. O(s) Investidor(es) poderá(ão), a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.

12.2. A Assembleia de Investidor(es) poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidor(es) que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 10.8. "b" acima.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia de Investidor(es), no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, sobre a assembleia geral de debenturistas.

12.4. A Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI subscritos pelo(s) Investidor(es) e, em segunda



convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta desse capital.

12.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas assembleias, sendo admitida a constituição de mandatários, titular(es) do(s) CRI ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

12.6. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação da Assembleia, será(ão) considerado(s) o(s) CRI em Circulação. Para efeitos de quorum de deliberação não serão computados os votos em branco.

12.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora nas assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar ao(s) Investidor(es) as informações que lhe forem solicitadas.

12.9. As deliberações tomadas pelo(s) titular(es) do(s) CRI, observados os quoruns estabelecidos no Termo, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigam o(s) titular(es) do(s) CRI, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia.

### **CLÁUSULA 13 - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

13.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 30 (trinta) dias subsequentes convocará Assembleia Geral de Investidor(es) a fim de deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado ou pela continuidade de sua gestão pelo Agente Fiduciário, cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do contrato firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, conforme especificado no Termo:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (iv) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais titulares dos CRI, nas datas previstas no Termo, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que haja disponibilidade de caixa no Patrimônio Separado;
- (v) declarações falsas da Securitizadora nos termos do Termo ou dos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à



informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros; e

- (vi) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo, que a ela seja imputada, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário.

**13.2.** A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) Investidor(es)), na qualidade de representante do(s) Investidor(es), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente do(s) CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelo(s) titular(es) de CRI), conforme deliberação do(s) Investidor(es): (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre o(s) Investidor(es) na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados ao(s) Investidor(es), na proporção de CRI detidos.

#### **CLÁUSULA 14 - DAS DECLARAÇÕES**

**14.1.** A Securitizadora declara, sob as penas da lei, que:

**14.1.1. Quanto aos Créditos Imobiliários que lastreiam o(s) CRI emitidos:**

- (i) foram constituídos de acordo com os padrões e limites estabelecidos no Termo;
- (ii) a Securitizadora se responsabiliza pela existência dos Créditos Imobiliários, nos exatos valores e nas condições enunciadas no respectivo instrumento de cessão desses créditos firmado com o(s) Originador(es);
- (iii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, não tendo ocorrido qualquer fato impeditivo à sua cessão;
- (iv) os Créditos Imobiliários desta operação estão vinculados a Imóvel(is) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo "Habite-se", vinculados aos Contratos Imobiliários, para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º inciso I da Instrução CVM 414;
- (v) os Créditos Imobiliários contam com garantia de alienação fiduciária, em conformidade com a Lei 10.931/04;

**14.1.2. Quanto à Propriedade:**

- (i) a Securitizadora passou a ser legítima credora do(s) Devedor(es) mediante a cessão dos Créditos Imobiliários, por meio da transferência da(s) CCI na CETIP;
- (ii) a(s) propriedade(s) do(s) Imóvel(is) encontra(m)-se livre(s) de qualquer ônus que não seja, quando for o caso, a alienação fiduciária em garantia do pagamento do pertinente Crédito Imobiliário.

**14.1.3. Quanto a esta operação de Securitização:**

- (i) esta operação, incluindo a aquisição de Créditos Imobiliários, a emissão da(s) CCI e do(s) CRI, é legítima em todos seus aspectos;



- (ii) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) que no momento da assinatura do Termo, o seu registro de companhia aberta encontra-se atualizado perante a CVM;
- (iv) sob as penas da lei, que verificou e atesta a legalidade e ausência de vícios da presente operação de Securitização, declara ainda que é responsável pela veracidade, consistência, correção, qualidade e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e aquelas fornecidas ao mercado por ocasião de registro durante a distribuição, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414; e
- (v) nos termos do § 5º do artigo 56 da Instrução CVM 400, a Securitizadora declara que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, contendo as informações relevantes necessárias ao conhecimento do(s) Investidor(es), sobre a oferta, sobre os valores mobiliários ofertados, bem como as informações sobre a Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

**14.3.** O Agente Fiduciário declara nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414 quanto à legalidade e ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e no Prospecto.

#### **CLÁUSULA 15 – DO DESDOBRAMENTO DO(S) CRI**

**15.1.** Nos termos do artigo 16 da Instrução CVM 414, poderá a Securitizadora após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da distribuição, propor o Desdobramento do(s) CRI, de maneira que seu valor nominal unitário passe a ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM;
- b) que não tenha ocorrido o inadimplemento financeiro perante o(s) Investidor(es);
- c) que o Desdobramento seja aprovado em Assembleia Geral por maioria simples do(s) detentor(es) do(s) CRI em Circulação;
- d) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco por Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, e;
- e) que na forma do §2º do artigo 16 da Instrução 414 e do inciso III do §1º do artigo 5º, sejam arquivadas na CVM as demonstrações financeiras dos devedores e coobrigados, caso estes sejam responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários.

#### **CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, Lei 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

**16.2.** A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas no Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

**16.3.** A Securitizadora se compromete a encaminhar para o Agente Fiduciário, anualmente, declaração constatando a existência ou não de decisões judiciais transitadas em julgado referentes a questões fiscais, previdenciárias ou trabalhistas e/ou quaisquer outras decisões, ainda que sujeitas a recurso, que possam



prejudicar a capacidade da Securitizadora de honrar suas obrigações, bem como cópia de referidas decisões, se for o caso.

**16.4.** Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao Termo, em decorrência de (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação ou (iii) modificações que não representem prejuízo ao(s) Investidor(es), independente da aprovação do(s) Investidor(es) em assembleia geral.

**16.5.** O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelo(s) potencial(is) adquirente(s) do(s) CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à Securitizadora, ao(s) Devedor(es), as garantias constituídas, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e ao(s) próprio(s) CRI. O(s) potencial(is) Investidor(es) deve(m) ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto da Emissão e no Termo, antes de tomar uma decisão de investimento.

**16.6.** Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos no Termo, ou dele decorrentes, serão feitas através de carta protocolada ou carta registrada, requerendo-se devolução do recibo (ou equivalente), ou por telegrama, fax ou e-mail, confirmado por escrito conforme acima estabelecido, ou através da via cartorária ou judiciária. Qualquer notificação, aviso ou comunicação entregue, por qualquer outra via que não a cartorária ou a judiciária, será considerado recebido (a) 48 (quarenta e oito) horas depois do seu despacho em caso de telegrama, fax ou e-mail; (b) 10 (dez) dias após o seu despacho, no caso de carta registrada; e/ou (c) em caso de carta protocolada diretamente junto ao notificado, a data de recebimento com a assinatura no protocolo. As notificações, avisos ou comunicações a que se refere esta cláusula, serão enviados às partes nos endereços indicados neste instrumento ou nos endereços que quaisquer das partes indicarem por escrito às demais.

**16.7.** A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida no Termo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

**16.8.** O Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

**16.9.** Para fins de execução dos créditos constituídos pelo Termo e pelo(s) CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

**16.10.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Termo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 20 de junho de 2011.





**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Nome:

Cargo:

**George D.N. Verras**  
Diretor

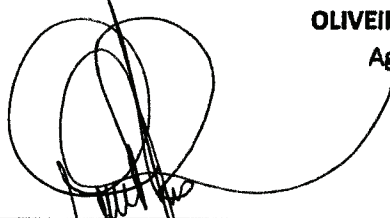
Nome:

Cargo:

**Fernando P. Cruz**  
Diretor




**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**  
Agente Fiduciário



---

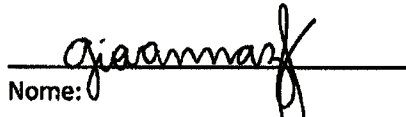
Nome: Patrícia Russo  
Cargo: Procuradora



---

Nome: Marcelo Takashi Yano de Andrade  
Cargo: Procurador

**Testemunhas:**



---

Nome: Giovanna Zoppi Scallet  
RG: 43451011  
CPF: 326.613.258-08



---

Nome: Karine S. Bincoletto  
RG: 350.460.308-96  
CPF: 33.317.575-X



**ANEXO I ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-245 e 2.011-246 – IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

**Instituição(ões) Custodiante(s): (i) Oliveira Trust DTVM S.A., com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13 – Grupo 205, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Oliveira Trust"); e (ii) Banco Ourinvest S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.632.767/0001-20, com sede na Avenida Paulista, nº 1.728 – 1º e 2º andares, São Paulo – SP ("Banco Ourinvest"); (iii) Companhia Província de Crédito Imobiliário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 601, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.091.716/0001-20 ("Província"); e (iv) Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 ("Pavarini").**

Nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	Nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	Habite-se/TVO	Situação de Registro	Data Venc.
1	VERIDIANA APARECIDA PINTO	ROSSI RESIDENCIAL S/A	R DOS CARIRIS NOVOS, 000225 64 0000	2011	0626	12º ORI SÃO PAULO	144.821	AV.05	10.064,85	Habite-se	OK	10/10/2011
2	SANDRA REGINA ASSUNCAO VAZ	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV. TOMÉ DE SOUZA 001885 BURITI 0094	0093	B0094	1º ORI DE SNATOS	65149	AV. 07	322.378,12	Habite-se	OK	30/4/2016
3	RICARDO PACHECO DE ALMEIDA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	AV GAL FRANCISCO GLUCERIO 121 AP 242 0000000 0000	0041	000242	3º ORI SANTOS	47162	AV. 03	280.094,59	Habite-se	OK	25/3/2022
4	PAULO JOSE DE PAIVA	INPAR INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	RUA CARLOS WEBERN 000499 AP 42 0000	B001	2	10º ORI DE SÃO PAULO	107.866	AV. 06	132.438,09	Habite-se	OK	1/1/2014
5	JAIR DIAS DOS SANTOS	SCHAHIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 000760 0000	S001	0011	11º ORI DE SÃO PAULO	332.339	AV. 06	115.545,93	Habite-se	OK	1/9/2014
6	MOHAMED HUSSEIN DASSOUKI	SCHAHIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AV ADOLFO PINHEIRO 000760 0000	SC11	0006	11º ORI DE SÃO PAULO	332236	AV. 07	156.903,65	Habite-se	OK	10/2/2015
7	VALTER CARRADORE	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R AGRIMENSOR C MILIOLI 000215 BX 06 A 0301	2009	415	1º RI CRICIUMA	56826 / 56827	AV. 09	105.857,41	Habite-se	OK	30/4/2019
8	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV MANOEL PEDRO PIMENTEL 000315 A 0041	BC25	0064	1º ORI OSASCO	77787	AV. 04	93.282,04	Habite-se	OK	28/7/2029
9	MAURICIO BELATTI	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R FLAMINIO LEVY 000267 0000	BC26	011	1º ORI UBATUBA	4.523	AV. 08	105.365,98	Habite-se	OK	4/8/2024
10	MARCELO RODRIGUES NUNES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ANTONIO ROSSI 000423 0000	BC1	0032	1º ORI LIMEIRA	6193	AV. 12	97.021,71	Habite-se	OK	30/10/2019
11	DENIO APARECIDO RAMOS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SHC E/C115 000000 E 0305	BC29	0049	1º ORI DISTRITO FEDERAL	74073	AV. 10	151.451,57	Habite-se	OK	1/11/2024
12	MARIA DAS DORES AGUIAR BARROZO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV FRANKLIN DE CAMPOS SOBRAL 001623 B 1003	BC12	0019	2º CIRC. IMOBILIÁRIO A ARACAJU	31036	AV. 05	76.716,77	Habite-se	OK	13/10/2022
13	MARIA ALVES DO NASCIMENTO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R DR MACARIO CERQUEIRA 000000 0805	BC30	4	RGI PEIRA DE SANTANA - BA	34739	AV. 02	106.255,24	Habite-se	OK	11/9/2018
14	MARIA APARECIDA DO CARMO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA-TREZE 000181-0000	BCN1	0017	ORI IGUATAMA	3859	AV. 06	45.862,11	Habite-se	OK	13/1/2035
15	ROBERTO AYALA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R UNIAO DA VITORIA 000555 UNID 1 0000	2009	561	ORI CASCAVEL	37.375	AV. 06	102.963,34	Habite-se	OK	17/12/2018



16	VALDIR PEREIRA MARTINS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R HOROLDO PIMENTA MENITI 002530 0000	BCN2	0015	ORI VOTUPORA NGA	28.734	AV. 08	38.957,21	Habite-se	OK	9/8/2022
17	ARNALDO DE OLIVEIRA E SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV ARICANDUVA 012900 BL 5 0074	BCN2	0010	9º ORI SÃO PAULO	188164	AV. 03	38.180,16	Habite-se	OK	5/6/2018
18	VALDIR DE JESUS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV LUCIA 003083 0000	BCN3	0006	ORI JALES	5106	AV. 08	39.327,94	Habite-se	OK	3/3/2030
19	MAGALI SPESSAMILI DIAS DE OLIVEIRA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R ALEXANDRE VILLA 000480 0000	BCN3	0034	2º ORI RIBEIRÃO PRETO	97132	AV. 08	33.925,18	Habite-se	OK	12/3/2040
20	JAILSON MORAIS CARVALHO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	SQ 17 QD 07 CASA 04 000000 0000	BCN3	115	1º ORI DE GOIAS	50880	AV. 16	16.975,80	Habite-se	OK	30/3/2014
21	PLACIDIO ALVES DE BARROS	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AV GETULIO VARGAS 000105 CASA 0000	2010	131	1º RGI de correntina	3941	AV. 06	61.276,19	Habite-se	OK	10/5/2032
22	RITA DE CASSIA DE ARAUJO CASTRO ALVES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA ARGENTINA S/N 000000 0000	2010	144	RGI SANTA DAVITÓRIA	4328	AV. 06	238.122,43	Habite-se	OK	13/5/2035
23	BRUNO CESAR DE ARAUJO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA MANOEL FERNANDES 000321 0004	2010	271	2º ORI DE RIB PRETOS	73577	AV. 06	77.489,96	Habite-se	OK	9/6/2040
24	FELIPE LORENZO DE ALMEIDA MAGALHAES	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R SANTO ANTONIO DO MONTE 000600 0102	2010	404	1º RI DE BELO HORIZONTE	5229	AV. 24	50.186,23	Habite-se	OK	30/6/2015
25	MANOEL LUIZ FEITOSA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	AVENIDA VICENTE DE CARVALHO 000700 0000	2010	495	1º ORI DE ITANHAEM	214114	AV. 18	42.237,39	Habite-se	OK	26/7/2020
26	MILTON DE ASSIS JUNIOR	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA ESTHER AUGUSTA RIBEIRO 000190 APTO 102 0000	2010	492	3o. RGI BELO HORIZONTE /MG	68.506	AV. 08	158.978,76	Habite-se	OK	30/7/2040
27	LENI APARECIDA ZANON	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R 3 DE MAIO 001024 0000	2010	527	2o. CRI CADANDUV A/SP	3.546	AV. 07	61.320,74	Habite-se	OK	29/1/2023
28	IGOR FRANKLIN DE FREITAS MELO	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	RUA NOVO HORIZONTE 000062 A 0000	2010	586	1º ORI DE IRECE	14915	R.5	48.103,78	Habite-se	OK	10/8/2030
29	PATRICIA HANONES MARCHESINI	BRSCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA LAGOA DAS GARCAS, 000040 AP2401 0000	BB03	8	9º CRI R. DE JANEIRO	271431	AV. 09	166.853,09	Habite-se	OK	2/4/2012
30	RODOLFO MAGNO DE CARVALHO COEL	BRSCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA LAGOA DAS GARCAS, 000040 AP2503 0000	BRJ2	30	9º CRI R. DE JANEIRO	271.437	AV. 11	885.808,38	Habite-se	OK	2/12/2011
31	RODOLFO MAGNO DE CARVALHO COEL	BRSCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA LAGOA DAS GARCAS, 000040 AP2504 0000	BB02	34	9º CRI R. DE JANEIRO	271.438	AV. 11	1.072.508,44	Habite-se	OK	2/12/2011
32	LEONARDO DE FREITAS DUARTE	BRSCAN IMOBILIÁRIA INCORPORAÇÕES S/A	RUA LAGOA DAS GARCAS, 000040 RESERVA DE ITAUNA A	BB13	25	9º CRI R. DE JANEIRO	271390	AV. 10	1.090.293,61	Habite-se	OK	2/10/2015
33	RAMIRO DA SILVA PINHEIRO	GODOI CONSTRUTORA SPE1 CAPUAVA LTDA	RUA NOVE 000000 LT 15 - QD D 0000	D15	015C	ORI COTIA	88783	AV. 05	120.260,94	TVO	OK	1/3/2029
34	DENISE OLIVEIRA CUNHA	RIO VERDE EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIA LTDA	T ANGUSTURA, 003270 1501 0000	114	1501	2º CRI BELEM	66701C	AV. 03	64.988,95	Habite-se	OK	20/8/2013
35	MARCIO MACHADO SANTOS	RIO VERDE EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIA LTDA	T ANGUSTURA 003278 0303	114	303	2º CRI BELEM	65311C	AV. 03	129.073,26	Habite-se	OK	20/8/2033
36	MARIO JOSE DE OLIVEIRA THOMAZ NETO	RIO VERDE EMPREENDIMENTOS E IMOBILIÁRIA	T ANGUSTURA 003278 0303	114	903	2º CRI BELEM	66721C	AV. 03	141.220,63	Habite-se	OK	20/8/2023



		LTDA										
37	MARIA PUREZA ALCANTARA SOARES	MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIA LTDA	T DOUTOR ENEAS PINHEIRO, 000332 205 0000	115	205	2º ORI BELÉM	10821JR	AV. 03	142.031,09	Habite-se	OK	5/8/2030
38	MARIA APARECIDA SILVERIO	CANTO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	R DONA HENRIQUETA GOMES 000090 0024	CV11	1	ORI DE UBATUBA	41834	AV. 06	179.284,51	Habite-se	OK	30/11/2026
39	MARCIAL CARLOS RIBEIRO JUNIOR	WOOD PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A	R FLAVIO DALLEGRAVE 003151 AP 501 - BL B 0000	WP1	0002	2º ORI CURITIBA	53.548, 53.536, 53.537, 53.478, 53.480, 53.483	AV 06 E AV. 05	969.680,72	Habite-se	OK	12/3/2028
40	JULIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA	INCORPORACAO CLASSIC LTDA	AVENIDA T13 QD 167 000167 ED BEETHOVEN B 0202	BL1	20	RI 1º CIRC. GOIANIA	194001 / 194002	AV. 03	170.270,95	Habite-se	OK	10/6/2020
41	GEISY DAYANA MODESTO ANDRADE	INCORPORACAO CLASSIC LTDA	AVENIDA T-13 000000 QD 167 0302	FP02	2	RI 1º CIRC. GOIANIA	196206 / 196207	AV. 03	157.296,63	Habite-se	OK	30/6/2020
42	LUIZ NELSON MARTINS JUNIOR	INCORPORACAO CLASSIC LTDA	AVENIDA T-13 000167 QD 167 1604	FP02	4	RI 1º CIRC. GOIANIA	197635 / 197636	AV. 03	101.970,69	Habite-se	OK	30/3/2016
43	WILSON MANOEL DA SILVA	INCORPORACAO CLASSIC LTDA	AVENIDA T-13 000000 QD 167 1003	FP02	7	RI 1º CIRC. GOIANIA	196941 / 196942	AV. 03	147.227,88	Habite-se	OK	30/8/2014
44	DANIELA SOUSA DE OLIVEIRA COSTA	INCORPORACAO CLASSIC LTDA	AVENIDA T-13 000000 QD 167 C 1803	BLC1	3	RI 1º CIRC. GOIANIA	198998 E 198994	AV. 03	139.109,66	Habite-se	OK	30/8/2015
45	DANIELA SOUSA DE OLIVEIRA COSTA	INCORPORACAO CLASSIC LTDA	AVENIDA T-13 000000 QD 167 2002	BLC1	2	RI 1º CIRC. GOIANIA	198995 E 198996	AV. 03	121.633,85	Habite-se	OK	30/8/2015
46	MARCOS MARCAL DE ARAUJO	INCORPORACAO EXCELLENCE LTDA	AVENIDA T-14 000000 QD 167 1503	FP02	4	RI 1º CIRC. GOIANIA	196926 A 196928	AV. 03	184.813,42	Habite-se	OK	20/8/2014
47	RENATO FORLANI JUNIOR	INFRASEC SECURITIZADORA S.A	RUA LAPLACE 000044 . B 0152	018	18	15º ORI SÃO PAULO	184577	AV. 06	713.246,58	Habite-se	OK	25/4/2018
48	ROSEMARY DA CRUZ	TPA7 EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO S/A	AV DUQUE DE CAXIAS 000159 0087	TPA7	87A	2º ORI SÃO PAULO	117522	AV. 05	141.279,39	Habite-se	OK	10/5/2029
49	DANIELA CRISTIANE MAGNO	RARITÁ NEGÓCIOS IMOBILIARIOS S/A	AVENIDA NELSON ALAITE 000045 2 0023	RS01	7	2º ORI DE CAMPINAS	126852	AV 06	75.453,73	Habite-se	OK	10/4/2018
50	TEREZINHA CABRAL LUVEZUTI	INCOSUL HORTO DO YPÊ LTDA	R SOCRATES ABRAHAO 000000 CASA 14-C 0000	INC1	40	11º ORI SÃO PAULO	347374	AV. 06	102.710,26	Habite-se	OK	10/12/2017
51	WALDICEA ROCHA DA SILVA	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	R MARANGA 001017 AP 201 12 0000	BC12	0017	9º ORI R. DE JANEIRO	133292	AV. 06	93.815,17	Habite-se	OK	28/7/2028
52	LEONARDO SANTOS DE SOUZA	IMOBRAZIL- PROMOÇÃO & INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	LT 28 E 000029 CD VARANDAS MAR 0026	V001	0002	1º ORI CAMAÇARI	26161	AV. 03	156.129,53	Habite-se	OK	15/11/2018
53	CINARA ZANINA	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 35 NORTE 000000 1010	MOOV	23	3º ORI DISTRITO FEDERAL	246.931	AV. 10	91.423,92	Habite-se	OK	16/7/2017
54	CINARA ZANINA	CIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R 35 NORTE 000000 1011	MOOV	24	3º ORI DISTRITO FEDERAL	246.932	AV. 10	88.248,32	Habite-se	OK	16/7/2017
55	DIEGO JACKSON RAMOS SCATAMACCHIA	FUNDO WAREHOUSE	R HUMAITA 000244 0206	AASP	XPAVAT	3º ORI DO RIO DE JAEIRO	35560	AV. 17	258.379,61	Habite-se	OK	24/11/2023
56	EUGENILNO DIAS DA SILVA JUNIOR	FUNDO WAREHOUSE	R VISCONDE DE INHOMERIM 000442 ED IMAGE 0194	AAAJ	XPAVAT	7º ORI DE SÃO PAULO	146.162	AV. 07	35.154,80	Habite-se	OK	12/9/2011
57	EVANDRO DE JESUS SOUZA	FUNDO WAREHOUSE	R DONA ANTONIO DE QUEIROZ 000239 0102	AAJA	XPAVAT	13º ORI DE SÃO PAULO	88695	AV. 06	119.971,89	Habite-se	OK	10/6/2018



58	MIGUEL LIZARDO DE MENDONCA BELO	FUNDO WAREHOUSE	AV ENGENHO ROBERTO FREIRE 003090 B 1605	AAQF	XPAVAT	RI 3ª ZONA DE NATAL	28406	AV. 03	79.236,76	Habite-se	OK	8/8/2018
59	CARLOS HUMBERTO RAMOS LAUTON	FUNDO WAREHOUSE	R TENENTE FERNANDO TUY 000056 ED JEQUITIBA 0904	AAQD	XPAVAT	6ª ORI DA BAHIA	49498	AV. 03	187.759,48	Habite-se	OK	28/8/2016
60	EVERALDO MATOS PEREIRA	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	R PERNAMBUCO 000050 ED HIBISCUS 0082	102	H0082	3ª ORI DE SANTOS	45460	AV. 07	453.024,16	Habite-se	EM REGISTRO	30/11/2022
61	ALEXANDRE TORCHIA MIRANDA	ITAJUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R ALEGRE 000156 0142	TRIT	11	1ª ORI DE SÃO CAETANO	31.299	AV. 06	406.053,28	Habite-se	OK	10/1/2024
62	TIAGO DE ARAUJO GAMBA	ITAJUI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	R MARIA DE CASTRO MESQUITA 000084 0000	TRIT	11	1ª ORI DE SÃO CAETANO	31.289	AV. 06	321.899,91	Habite-se	OK	10/8/2020



**ANEXO II ao TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS**  
**SÉRIES 2.011-245 e 2.011-246 - FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO**  
**NA DATA DE EMISSÃO**

Parcela	Vencido	% Amortização	2.011-245 (Sênior)			2.011-246 (Júnior)		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
00	20/6/2011	0,0000%	6.630.468,24	-	-	5.424.928,56	-	-
01	20/7/2011	0,0000%	6.673.128,87	-	-	5.483.241,65	-	-
02	20/8/2011	0,0000%	6.673.128,87	18.251,00	42.935,11	5.542.181,56	-	-
03	20/9/2011	0,0000%	6.654.877,86	23.205,55	42.817,68	5.601.755,01	-	-
04	20/10/2011	0,0000%	6.631.672,30	28.018,81	42.668,37	5.661.968,83	-	-
05	20/11/2011	0,0000%	6.603.653,49	17.347,79	42.488,10	5.722.829,90	-	-
06	20/12/2011	0,0000%	6.586.305,69	35.052,31	42.376,48	5.784.345,16	-	-
07	20/1/2012	18,6805%	6.551.253,37	1.223.806,88	42.150,96	5.784.345,16	1.080.544,59	62.176,49
08	20/2/2012	0,5988%	5.327.446,49	31.900,74	34.276,95	4.703.800,56	28.166,35	50.561,61
09	20/3/2012	1,0917%	5.295.545,74	57.811,47	34.071,70	4.675.634,21	51.043,89	50.258,85
10	20/4/2012	0,6285%	5.237.734,26	32.919,15	33.699,73	4.624.590,31	29.065,55	49.710,17
11	20/5/2012	1,4035%	5.204.815,10	73.049,57	33.487,93	4.595.524,76	64.498,19	49.397,75
12	20/6/2012	0,6644%	5.131.765,52	34.095,45	33.017,93	4.531.026,57	30.104,14	48.704,45
13	20/7/2012	1,5119%	5.097.670,07	77.071,67	32.798,56	4.500.922,43	68.049,44	48.380,86
14	20/8/2012	0,7038%	5.020.598,40	35.334,97	32.302,68	4.432.872,98	31.198,56	47.649,39
15	20/9/2012	0,8057%	4.985.263,43	40.166,26	32.075,33	4.401.674,42	35.464,29	47.314,03
16	20/10/2012	0,9192%	4.945.097,16	45.455,33	31.816,90	4.366.210,13	40.134,20	46.932,82
17	20/11/2012	0,7499%	4.899.641,83	36.742,41	31.524,44	4.326.075,93	32.441,24	46.501,41
18	20/12/2012	1,0981%	4.862.899,41	53.399,49	31.288,04	4.293.634,68	47.148,40	46.152,70
19	20/1/2013	1,4363%	4.809.499,92	69.078,84	30.944,46	4.246.486,28	60.992,28	45.645,90
20	20/2/2013	0,8130%	4.740.421,07	38.539,62	30.500,01	4.185.494,00	34.028,06	44.990,28
21	20/3/2013	1,3724%	4.701.881,45	64.528,62	30.252,04	4.151.465,93	56.974,71	44.624,51
22	20/4/2013	0,8563%	4.637.352,82	39.709,65	29.836,86	4.094.491,21	35.061,12	44.012,09
23	20/5/2013	1,7384%	4.597.643,17	79.925,42	29.581,37	4.059.430,08	70.569,13	43.635,21
24	20/6/2013	0,9087%	4.517.717,74	41.052,50	29.067,13	3.988.860,95	36.246,77	42.876,66
25	20/7/2013	1,8788%	4.476.665,24	84.107,58	28.802,99	3.952.614,17	74.261,71	42.487,04
26	20/8/2013	0,9664%	4.392.557,66	42.449,67	28.261,84	3.878.352,46	37.480,39	41.688,79
27	20/9/2013	1,0819%	4.350.107,98	47.063,81	27.988,72	3.840.872,06	41.554,39	41.285,91
28	20/10/2013	1,1858%	4.303.044,16	51.025,49	27.685,91	3.799.317,66	45.052,30	40.839,24
29	20/11/2013	0,9968%	4.252.018,66	42.384,12	27.357,61	3.754.265,36	37.422,51	40.354,97
30	20/12/2013	1,4043%	4.209.634,54	59.115,89	27.084,91	3.716.842,84	52.195,62	39.952,71
31	20/1/2014	1,8039%	4.150.518,64	74.871,20	26.704,56	3.664.647,21	66.106,57	39.391,65
32	20/2/2014	1,0896%	4.075.647,44	44.408,25	26.222,83	3.598.540,64	39.209,69	38.681,06
33	20/3/2014	1,6777%	4.031.239,18	67.632,09	25.937,11	3.559.330,94	59.714,89	38.259,60
34	20/4/2014	1,0814%	3.963.607,08	42.862,44	25.501,96	3.499.616,05	37.844,84	37.617,71
35	20/5/2014	2,1112%	3.920.744,64	82.774,76	25.226,18	3.461.771,20	73.084,91	37.210,92
36	20/6/2014	1,1451%	3.837.969,87	43.948,59	24.693,61	3.388.686,29	38.803,84	36.425,32
37	20/7/2014	1,1725%	3.794.021,28	44.484,89	24.410,84	3.349.882,44	39.277,37	36.008,21



Parcela	Vencido	% Amortização	2.011-245 (Sênior)			2.011-246 (Júnior)		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
38	20/8/2014	1,2008%	3.749.536,38	45.024,43	24.124,62	3.310.605,07	39.753,74	35.586,02
39	20/9/2014	1,3330%	3.704.511,95	49.381,14	23.834,94	3.270.851,32	43.600,44	35.158,70
40	20/10/2014	1,3219%	3.655.130,80	48.317,17	23.517,22	3.227.250,87	42.661,02	34.690,03
41	20/11/2014	1,0691%	3.606.813,63	38.560,44	23.206,34	3.184.589,85	34.046,45	34.231,47
42	20/12/2014	1,5472%	3.568.253,19	55.208,01	22.958,24	3.150.543,40	48.745,20	33.865,50
43	20/1/2015	2,0178%	3.513.045,17	70.886,22	22.603,03	3.101.798,19	62.588,08	33.341,53
44	20/2/2015	1,1719%	3.442.158,95	40.338,66	22.146,95	3.039.210,10	35.616,50	32.668,77
45	20/3/2015	1,9496%	3.401.820,29	66.321,88	21.887,41	3.003.593,60	58.558,06	32.285,92
46	20/4/2015	1,1943%	3.335.498,40	39.835,85	21.460,69	2.945.035,54	35.172,55	31.656,47
47	20/5/2015	2,4283%	3.295.662,54	80.028,57	21.204,39	2.909.862,98	70.660,20	31.278,40
48	20/6/2015	1,2790%	3.215.633,97	41.127,95	20.689,48	2.839.202,78	36.313,40	30.518,87
49	20/7/2015	1,3101%	3.174.506,01	41.589,20	20.424,86	2.802.889,37	36.720,65	30.128,53
50	20/8/2015	1,3185%	3.132.916,81	41.307,50	20.157,28	2.766.168,72	36.471,93	29.733,82
51	20/9/2015	1,4645%	3.091.609,30	45.276,61	19.891,50	2.729.696,79	39.976,40	29.341,78
52	20/10/2015	1,2331%	3.046.332,68	37.564,32	19.600,19	2.689.720,38	33.166,94	28.912,07
53	20/11/2015	1,2614%	3.008.768,35	37.952,60	19.358,50	2.656.553,43	33.509,76	28.555,55
54	20/12/2015	1,3669%	2.970.815,75	40.608,08	19.114,31	2.623.043,67	35.854,38	28.195,35
55	20/1/2016	1,9148%	2.930.207,67	56.107,61	18.853,04	2.587.189,28	49.539,50	27.809,95
56	20/2/2016	0,8832%	2.874.100,05	25.384,05	18.492,04	2.537.649,78	22.412,52	27.277,44
57	20/3/2016	1,4695%	2.848.716,00	41.861,88	18.328,72	2.515.237,26	36.961,41	27.036,53
58	20/4/2016	0,9294%	2.806.854,12	26.086,90	18.059,38	2.478.275,85	23.033,09	26.639,23
59	20/5/2016	2,3156%	2.780.767,22	64.391,44	17.891,53	2.455.242,75	56.853,60	26.391,64
60	20/6/2016	0,8134%	2.716.375,77	22.095,00	17.477,24	2.398.389,15	19.508,49	25.780,52
61	20/7/2016	0,8284%	2.694.280,77	22.319,42	17.335,08	2.378.880,65	19.706,64	25.570,82
62	20/8/2016	0,8438%	2.671.961,35	22.546,00	17.191,47	2.359.174,01	19.906,71	25.358,99
63	20/9/2016	0,9805%	2.649.415,34	25.977,51	17.046,41	2.339.267,30	22.936,51	25.145,01
64	20/10/2016	0,8188%	2.623.437,82	21.480,70	16.879,27	2.316.330,78	18.966,11	24.898,46
65	20/11/2016	0,8343%	2.601.957,11	21.708,12	16.741,07	2.297.364,66	19.166,91	24.694,60
66	20/12/2016	1,0339%	2.580.248,98	26.677,19	16.601,39	2.278.197,75	23.554,28	24.488,57
67	20/1/2017	2,0958%	2.553.571,79	53.517,75	16.429,75	2.254.643,46	47.252,81	24.235,38
68	20/2/2017	0,9105%	2.500.054,03	22.762,99	16.085,42	2.207.390,65	20.098,29	23.727,46
69	20/3/2017	1,5828%	2.477.291,04	39.210,56	15.938,96	2.187.292,36	34.620,46	23.511,42
70	20/4/2017	0,9601%	2.438.080,48	23.408,01	15.686,68	2.152.671,89	20.667,80	23.139,28
71	20/5/2017	2,6255%	2.414.672,47	63.397,22	15.536,07	2.132.004,09	55.975,76	22.917,12
72	20/6/2017	1,0334%	2.351.275,24	24.298,07	15.128,17	2.076.028,32	21.453,67	22.315,43
73	20/7/2017	1,0552%	2.326.977,16	24.554,26	14.971,84	2.054.574,64	21.679,87	22.084,82
74	20/8/2017	1,0778%	2.302.422,90	24.815,51	14.813,85	2.032.894,77	21.910,53	21.851,78
75	20/9/2017	1,0158%	2.277.607,38	23.135,93	14.654,19	2.010.984,23	20.427,57	21.616,26
76	20/10/2017	1,0371%	2.254.471,45	23.381,12	14.505,33	1.990.556,66	20.644,06	21.396,69
77	20/11/2017	1,0592%	2.231.090,33	23.631,70	14.354,90	1.969.912,59	20.865,31	21.174,78
78	20/12/2017	1,2966%	2.207.458,62	28.621,90	14.202,85	1.949.047,28	25.271,34	20.950,50
79	20/1/2018	2,5465%	2.178.836,71	55.484,07	14.018,70	1.923.775,93	48.988,95	20.678,85
80	20/2/2018	1,1246%	2.123.352,63	23.879,22	13.661,71	1.874.786,98	21.083,85	20.152,27





Parcela	Vencido	2.011-245 (Senior)			2.011-246 (Junior)			
		% Amortização	Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
81	20/3/2018	1,9216%	2.099.473,41	40.343,48	13.508,07	1.853.703,12	35.620,75	19.925,63
82	20/4/2018	1,1924%	2.059.129,93	24.553,06	13.248,50	1.818.082,36	21.678,81	19.542,74
83	20/5/2018	1,2198%	2.034.576,86	24.817,76	13.090,52	1.796.403,55	21.912,53	19.309,71
84	20/6/2018	0,9986%	2.009.759,09	20.069,45	12.930,85	1.774.491,02	17.720,06	19.074,17
85	20/7/2018	1,0197%	1.989.689,64	20.288,86	12.801,72	1.756.770,95	17.913,79	18.883,70
86	20/8/2018	0,9719%	1.969.400,77	19.140,60	12.671,18	1.738.857,16	16.899,95	18.691,14
87	20/9/2018	0,9923%	1.950.260,17	19.352,43	12.548,03	1.721.957,20	17.086,98	18.509,48
88	20/10/2018	0,9714%	1.930.907,74	18.756,83	12.423,51	1.704.870,22	16.561,10	18.325,81
89	20/11/2018	0,9400%	1.912.150,90	17.974,21	12.302,83	1.688.309,11	15.870,10	18.147,80
90	20/12/2018	1,2096%	1.894.176,68	22.911,96	12.187,18	1.672.439,01	20.229,82	17.977,21
91	20/1/2019	2,0809%	1.871.264,72	38.939,14	12.039,77	1.652.209,19	34.380,82	17.759,76
92	20/2/2019	0,9812%	1.832.325,57	17.978,77	11.789,23	1.617.828,36	15.874,13	17.390,19
93	20/3/2019	1,8955%	1.814.346,79	34.390,94	11.673,56	1.601.954,23	30.365,04	17.219,56
94	20/4/2019	1,0419%	1.779.955,85	18.545,35	11.452,28	1.571.589,19	16.374,38	16.893,16
95	20/5/2019	1,0647%	1.761.410,49	18.753,73	11.332,96	1.555.214,80	16.558,37	16.717,15
96	20/6/2019	1,0278%	1.742.656,75	17.911,02	11.212,30	1.538.656,43	15.814,31	16.539,17
97	20/7/2019	1,0503%	1.724.745,73	18.115,00	11.097,06	1.522.842,12	15.994,41	16.369,18
98	20/8/2019	1,0735%	1.706.630,72	18.320,68	10.980,51	1.506.847,71	16.176,01	16.197,25
99	20/9/2019	1,0974%	1.688.310,04	18.527,51	10.862,63	1.490.671,70	16.358,63	16.023,37
100	20/10/2019	1,1222%	1.669.782,53	18.738,29	10.743,43	1.474.313,07	16.544,74	15.847,53
101	20/11/2019	1,1478%	1.651.044,23	18.950,68	10.622,86	1.457.768,33	16.732,26	15.669,69
102	20/12/2019	1,4120%	1.632.093,54	23.045,16	10.500,93	1.441.036,06	20.347,42	15.489,83
103	20/1/2020	1,7840%	1.609.048,38	28.705,42	10.352,66	1.420.688,63	25.345,08	15.271,12
104	20/2/2020	1,1328%	1.580.342,96	17.902,12	10.167,97	1.395.343,55	15.806,45	14.998,68
105	20/3/2020	2,1963%	1.562.440,83	34.315,88	10.052,79	1.379.537,09	30.298,77	14.828,78
106	20/4/2020	1,2091%	1.528.124,94	18.476,55	9.832,00	1.349.238,32	16.313,64	14.503,09
107	20/5/2020	1,2380%	1.509.648,39	18.689,44	9.713,12	1.332.924,68	16.501,60	14.327,73
108	20/6/2020	1,2679%	1.490.958,94	18.903,86	9.592,87	1.316.423,07	16.690,92	14.150,36
109	20/7/2020	1,2990%	1.472.055,07	19.121,99	9.471,24	1.299.732,14	16.883,52	13.970,94
110	20/8/2020	1,0024%	1.452.933,07	14.564,20	9.348,21	1.282.848,62	12.859,27	13.789,46
111	20/9/2020	0,9968%	1.438.368,87	14.337,66	9.254,50	1.269.989,35	12.659,25	13.651,24
112	20/10/2020	0,8887%	1.424.031,21	12.655,36	9.162,25	1.257.330,10	11.173,89	13.515,16
113	20/11/2020	0,9046%	1.411.375,85	12.767,30	9.080,83	1.246.156,20	11.272,72	13.395,05
114	20/12/2020	1,2598%	1.398.608,54	17.619,67	8.998,68	1.234.883,47	15.557,06	13.273,88
115	20/1/2021	1,6788%	1.380.988,87	23.184,04	8.885,32	1.219.326,41	20.470,05	13.106,66
116	20/2/2021	0,9764%	1.357.804,83	13.257,60	8.736,15	1.198.856,36	11.705,63	12.886,62
117	20/3/2021	2,2003%	1.344.547,22	29.584,07	8.650,85	1.187.150,73	26.120,87	12.760,80
118	20/4/2021	1,0384%	1.314.963,15	13.654,57	8.460,51	1.161.029,85	12.056,13	12.480,02
119	20/5/2021	1,0587%	1.301.308,57	13.776,95	8.372,65	1.148.973,71	12.164,18	12.350,43
120	20/6/2021	1,0796%	1.287.531,62	13.900,19	8.284,01	1.136.809,53	12.272,99	12.219,67
121	20/7/2021	1,1011%	1.273.631,43	14.023,95	8.194,58	1.124.536,53	12.382,27	12.087,75
122	20/8/2021	1,1234%	1.259.607,47	14.150,43	8.104,35	1.112.154,26	12.493,94	11.954,65
123	20/9/2021	1,1463%	1.245.457,04	14.276,67	8.013,30	1.099.660,32	12.605,40	11.820,35



Parcela	Vencido	% Amortização	2011-245 (Senior)			2011-246 (Junior)		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
124	20/10/2021	1,1700%	1.231.180,37	14.404,81	7.921,45	1.087.054,92	12.718,54	11.684,86
125	20/11/2021	1,1945%	1.216.775,56	14.534,38	7.828,77	1.074.336,37	12.832,94	11.548,14
126	20/12/2021	1,6139%	1.202.241,17	19.402,97	7.735,25	1.061.503,42	17.131,60	11.410,20
127	20/1/2022	2,1123%	1.182.838,20	24.985,09	7.610,41	1.044.371,82	22.060,26	11.226,05
128	20/2/2022	1,3022%	1.157.853,11	15.077,56	7.449,66	1.022.311,55	13.312,54	10.988,92
129	20/3/2022	2,7496%	1.142.775,55	31.421,75	7.352,65	1.008.999,01	27.743,43	10.845,83
130	20/4/2022	1,3956%	1.111.353,79	15.510,05	7.150,48	981.255,58	13.694,40	10.547,61
131	20/5/2022	1,2364%	1.095.843,74	13.549,01	7.050,69	967.561,17	11.962,92	10.400,41
132	20/6/2022	1,2630%	1.082.294,73	13.669,38	6.963,51	955.598,25	12.069,20	10.271,82
133	20/7/2022	1,2906%	1.068.625,34	13.791,67	6.875,56	943.529,04	12.177,18	10.142,08
134	20/8/2022	1,3192%	1.054.833,67	13.915,36	6.786,83	931.351,86	12.286,39	10.011,19
135	20/9/2022	1,3487%	1.040.918,30	14.038,86	6.697,29	919.065,46	12.395,43	9.879,12
136	20/10/2022	1,3507%	1.026.879,43	13.870,06	6.606,97	906.670,03	12.246,39	9.745,88
137	20/11/2022	1,3815%	1.013.009,37	13.994,72	6.517,73	894.423,63	12.356,46	9.614,24
138	20/12/2022	1,8300%	999.014,65	18.281,96	6.427,69	882.067,17	16.141,82	9.481,42
139	20/1/2023	2,2297%	980.732,68	21.867,39	6.310,06	865.925,34	19.307,53	9.307,91
140	20/2/2023	1,2440%	958.865,29	11.928,28	6.169,36	846.617,80	10.531,92	9.100,37
141	20/3/2023	1,2225%	946.937,00	11.576,30	6.092,62	836.085,88	10.221,14	8.987,16
142	20/4/2023	1,2485%	935.360,70	11.677,97	6.018,13	825.864,73	10.310,92	8.877,30
143	20/5/2023	1,2754%	923.682,72	11.780,64	5.943,00	815.553,81	10.401,57	8.766,46
144	20/6/2023	1,3032%	911.902,07	11.883,90	5.867,20	805.152,23	10.492,74	8.654,66
145	20/7/2023	1,3321%	900.018,16	11.989,14	5.790,74	794.659,49	10.585,65	8.541,87
146	20/8/2023	1,3619%	888.029,02	12.094,06	5.713,60	784.073,83	10.678,30	8.428,08
147	20/9/2023	1,3929%	875.934,95	12.200,89	5.635,79	773.395,53	10.772,62	8.313,30
148	20/10/2023	1,4251%	863.734,05	12.309,07	5.557,29	762.622,90	10.868,13	8.197,50
149	20/11/2023	1,4584%	851.424,98	12.417,18	5.478,09	751.754,76	10.963,59	8.080,68
150	20/12/2023	2,0579%	839.007,80	17.265,94	5.398,20	740.791,17	15.244,74	7.962,83
151	20/1/2024	1,3690%	821.741,86	11.249,64	5.287,11	725.546,43	9.932,73	7.798,97
152	20/2/2024	1,4002%	810.492,21	11.348,51	5.214,73	715.613,70	10.020,02	7.692,20
153	20/3/2024	1,1741%	799.143,70	9.382,74	5.141,71	705.593,68	8.284,37	7.584,49
154	20/4/2024	1,1981%	789.760,95	9.462,12	5.081,34	697.309,30	8.354,46	7.495,44
155	20/5/2024	1,2230%	780.298,83	9.543,05	5.020,46	688.954,84	8.425,91	7.405,64
156	20/6/2024	1,2487%	770.755,77	9.624,42	4.959,06	680.528,92	8.497,76	7.315,07
157	20/7/2024	1,2753%	761.131,34	9.706,70	4.897,14	672.031,16	8.570,41	7.223,72
158	20/8/2024	1,3029%	751.424,64	9.790,31	4.834,68	663.460,74	8.644,23	7.131,60
159	20/9/2024	1,3314%	741.634,32	9.874,11	4.771,69	654.816,51	8.718,22	7.038,68
160	20/10/2024	1,2596%	731.760,21	9.217,25	4.708,16	646.098,29	8.138,25	6.944,97
161	20/11/2024	1,2865%	722.542,95	9.295,51	4.648,86	637.960,03	8.207,35	6.857,49
162	20/12/2024	1,3143%	713.247,44	9.374,21	4.589,05	629.752,68	8.276,83	6.769,27
163	20/1/2025	1,2582%	703.873,23	8.856,13	4.528,74	621.475,84	7.819,40	6.680,30
164	20/2/2025	1,2856%	695.017,09	8.935,13	4.471,76	613.656,43	7.889,16	6.596,25
165	20/3/2025	1,3140%	686.081,95	9.015,11	4.414,27	605.767,26	7.959,78	6.511,45
166	20/4/2025	1,3434%	677.066,84	9.095,71	4.356,26	597.807,48	8.030,94	6.425,89



Parcela	Vencido	% Amortização	2.011.245 (Sênior)			2.011.246 (Júnior)		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
167	20/5/2025	1,3739%	667.971,12	9.177,25	4.297,74	589.776,53	8.102,93	6.339,56
168	20/6/2025	1,4056%	658.793,87	9.260,00	4.238,69	581.673,59	8.176,00	6.252,46
169	20/7/2025	1,4385%	649.533,86	9.343,54	4.179,12	573.497,59	8.249,76	6.164,58
170	20/8/2025	1,4726%	640.190,32	9.427,44	4.119,00	565.247,83	8.323,83	6.075,90
171	20/9/2025	1,5080%	630.762,87	9.511,90	4.058,34	556.923,99	8.398,41	5.986,43
172	20/10/2025	1,5449%	621.250,97	9.597,70	3.997,14	548.525,57	8.474,17	5.896,15
173	20/11/2025	1,5833%	611.653,26	9.684,30	3.935,39	540.051,40	8.550,63	5.805,06
174	20/12/2025	1,6233%	601.968,96	9.771,76	3.873,08	531.500,77	8.627,85	5.713,15
175	20/1/2026	1,6650%	592.197,19	9.860,08	3.810,21	522.872,91	8.705,83	5.620,41
176	20/2/2026	1,7085%	582.337,11	9.949,22	3.746,77	514.167,08	8.784,54	5.526,83
177	20/3/2026	1,7540%	572.387,88	10.039,68	3.682,76	505.382,54	8.864,40	5.432,40
178	20/4/2026	1,8014%	562.348,20	10.130,14	3.618,16	496.518,13	8.944,27	5.337,12
179	20/5/2026	1,8511%	552.218,06	10.222,10	3.552,98	487.573,85	9.025,47	5.240,97
180	20/6/2026	1,9031%	541.995,95	10.314,72	3.487,21	478.548,37	9.107,25	5.143,96
181	20/7/2026	1,9577%	531.681,22	10.408,72	3.420,85	469.441,12	9.190,24	5.046,06
182	20/8/2026	2,0149%	521.272,50	10.503,11	3.353,88	460.250,87	9.273,59	4.947,28
183	20/9/2026	2,0750%	510.769,38	10.598,46	3.286,30	450.977,27	9.357,77	4.847,59
184	20/10/2026	2,1383%	500.170,92	10.695,15	3.218,11	441.619,49	9.443,14	4.747,01
185	20/11/2026	2,2049%	489.475,76	10.792,45	3.149,30	432.176,34	9.529,05	4.645,50
186	20/12/2026	2,2751%	478.683,31	10.890,52	3.079,86	422.647,29	9.615,64	4.543,07
187	20/1/2027	2,1037%	467.792,79	9.840,95	3.009,79	413.031,64	8.688,94	4.439,71
188	20/2/2027	2,1683%	457.951,83	9.929,76	2.946,47	404.342,69	8.767,36	4.346,31
189	20/3/2027	2,2364%	448.022,06	10.019,56	2.882,58	395.575,33	8.846,64	4.252,07
190	20/4/2027	2,3083%	438.002,50	10.110,41	2.818,12	386.728,68	8.926,85	4.156,98
191	20/5/2027	2,3843%	427.892,08	10.202,23	2.753,07	377.801,82	9.007,92	4.061,02
192	20/6/2027	2,4647%	417.689,85	10.294,80	2.687,42	368.793,89	9.089,66	3.964,20
193	20/7/2027	2,5499%	407.395,05	10.388,16	2.621,19	359.704,23	9.172,09	3.866,49
194	20/8/2027	2,6404%	397.006,88	10.482,56	2.554,35	350.532,13	9.255,45	3.767,90
195	20/9/2027	2,7366%	386.524,31	10.577,62	2.486,90	341.276,68	9.339,37	3.668,41
196	20/10/2027	2,8392%	375.946,69	10.673,87	2.418,85	331.937,30	9.424,36	3.568,02
197	20/11/2027	2,9488%	365.272,81	10.771,16	2.350,17	322.512,94	9.510,26	3.466,72
198	20/12/2027	3,0661%	354.501,65	10.869,37	2.280,87	313.002,68	9.596,97	3.364,49
199	20/1/2028	3,1919%	343.632,27	10.968,39	2.210,94	303.405,70	9.684,40	3.261,33
200	20/2/2028	3,3272%	332.663,87	11.068,39	2.140,36	293.721,30	9.772,69	3.157,23
201	20/3/2028	3,4731%	321.595,48	11.169,33	2.069,15	283.948,60	9.861,81	3.052,19
202	20/4/2028	3,6310%	310.426,15	11.271,57	1.997,29	274.086,78	9.952,09	2.946,18
203	20/5/2028	1,7120%	299.154,58	5.121,52	1.924,76	264.134,69	4.521,98	2.839,21
204	20/6/2028	1,7563%	294.033,05	5.164,10	1.891,81	259.612,71	4.559,57	2.790,60
205	20/7/2028	1,8025%	288.868,95	5.206,86	1.858,59	255.053,13	4.597,33	2.741,59
206	20/8/2028	1,8509%	283.662,08	5.250,30	1.825,09	250.455,79	4.635,68	2.692,17
207	20/9/2028	1,8232%	278.411,78	5.076,00	1.791,30	245.820,11	4.481,79	2.642,34
208	20/10/2028	1,6805%	273.335,78	4.593,40	1.758,65	241.338,32	4.055,69	2.594,16
209	20/11/2028	1,7241%	268.742,37	4.633,38	1.729,09	237.282,63	4.090,98	2.550,57



Parcela	Vencido	% Amortização	2.011-245 (Senior)			2.011-245 (Junior)		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
210	20/12/2028	1,7696%	264.108,98	4.673,67	1.699,28	233.191,64	4.126,55	2.506,60
211	20/1/2029	1,8172%	259.435,31	4.714,45	1.669,21	229.065,08	4.162,57	2.462,24
212	20/2/2029	1,8670%	254.720,85	4.755,63	1.638,88	224.902,51	4.198,92	2.417,49
213	20/3/2029	1,9191%	249.965,21	4.797,08	1.608,28	220.703,58	4.235,52	2.372,36
214	20/4/2029	1,9737%	245.168,13	4.838,88	1.577,41	216.468,05	4.272,43	2.326,83
215	20/5/2029	1,7141%	240.329,25	4.119,48	1.546,28	212.195,62	3.637,24	2.280,91
216	20/6/2029	1,7589%	236.209,76	4.154,69	1.519,78	208.558,38	3.668,33	2.241,81
217	20/7/2029	1,4207%	232.055,07	3.296,80	1.493,04	204.890,04	2.910,87	2.202,38
218	20/8/2029	1,4532%	228.758,26	3.324,31	1.471,83	201.979,17	2.935,16	2.171,09
219	20/9/2029	1,3676%	225.433,95	3.083,03	1.450,44	199.044,01	2.722,12	2.139,54
220	20/10/2029	1,3988%	222.350,91	3.110,24	1.430,61	196.321,88	2.746,15	2.110,28
221	20/11/2029	1,4310%	219.240,67	3.137,33	1.410,60	193.575,73	2.770,06	2.080,76
222	20/12/2029	1,4646%	216.103,34	3.165,04	1.390,41	190.805,67	2.794,53	2.050,98
223	20/1/2030	1,4994%	212.938,29	3.192,79	1.370,05	188.011,13	2.819,03	2.020,95
224	20/2/2030	1,5356%	209.745,49	3.220,85	1.349,50	185.192,09	2.843,80	1.990,64
225	20/3/2030	1,5733%	206.524,64	3.249,25	1.328,78	182.348,28	2.868,88	1.960,07
226	20/4/2030	1,6132%	203.275,39	3.279,23	1.307,87	179.479,39	2.895,36	1.929,24
227	20/5/2030	1,5310%	199.996,15	3.061,94	1.286,78	176.584,03	2.703,50	1.898,11
228	20/6/2030	1,5685%	196.934,21	3.088,91	1.267,08	173.880,53	2.727,31	1.869,05
229	20/7/2030	1,6074%	193.845,29	3.115,86	1.247,20	171.153,21	2.751,11	1.839,74
230	20/8/2030	1,6480%	190.729,42	3.143,22	1.227,15	168.402,09	2.775,26	1.810,17
231	20/9/2030	1,6904%	187.586,20	3.170,95	1.206,93	165.626,83	2.799,75	1.780,33
232	20/10/2030	1,1078%	184.415,25	2.042,95	1.186,53	162.827,07	1.803,79	1.750,24
233	20/11/2030	1,1295%	182.372,29	2.059,89	1.173,38	161.023,27	1.818,75	1.730,85
234	20/12/2030	1,1517%	180.312,40	2.076,65	1.160,13	159.204,52	1.833,55	1.711,30
235	20/1/2031	1,1748%	178.235,74	2.093,91	1.146,77	157.370,96	1.848,79	1.691,59
236	20/2/2031	1,1985%	176.141,83	2.111,05	1.133,30	155.522,16	1.863,93	1.671,72
237	20/3/2031	1,2231%	174.030,77	2.128,57	1.119,71	153.658,23	1.879,39	1.651,68
238	20/4/2031	1,2485%	171.902,20	2.146,19	1.106,02	151.778,84	1.894,95	1.631,48
239	20/5/2031	1,2748%	169.756,00	2.164,04	1.092,21	149.883,88	1.910,71	1.611,11
240	20/6/2031	1,3020%	167.591,95	2.182,04	1.078,29	147.973,16	1.926,61	1.590,57
241	20/7/2031	1,3301%	165.409,90	2.200,11	1.064,25	146.046,55	1.942,56	1.569,86
242	20/8/2031	1,3593%	163.209,79	2.218,51	1.050,09	144.103,98	1.958,80	1.548,98
243	20/9/2031	1,3895%	160.991,27	2.236,97	1.035,82	142.145,18	1.975,10	1.527,93
244	20/10/2031	1,4208%	158.754,30	2.255,58	1.021,42	140.170,07	1.991,53	1.506,70
245	20/11/2031	1,4534%	156.498,72	2.274,55	1.006,91	138.178,53	2.008,28	1.485,29
246	20/12/2031	1,4872%	154.224,17	2.293,62	992,28	136.170,25	2.025,12	1.463,70
247	20/1/2032	1,5223%	151.930,55	2.312,83	977,52	134.145,12	2.042,09	1.441,93
248	20/2/2032	1,5588%	149.617,71	2.332,24	962,64	132.103,03	2.059,22	1.419,98
249	20/3/2032	1,5968%	147.285,47	2.351,85	947,63	130.043,81	2.076,53	1.397,85
250	20/4/2032	1,6364%	144.933,61	2.371,69	932,50	127.967,27	2.094,05	1.375,53
251	20/5/2032	1,6777%	142.561,92	2.391,76	917,24	125.873,21	2.111,77	1.353,02
252	20/6/2032	1,7203%	140.170,16	2.411,34	901,85	123.761,44	2.129,06	1.330,32



Parcela	Vencido	% Amortização	2.011.245 (Senior)			2.011.246 (Junior)		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
253	20/7/2032	1,4954%	137.758,81	2.060,04	886,34	121.632,37	1.818,89	1.307,43
254	20/8/2032	1,5306%	135.698,76	2.077,00	873,08	119.813,48	1.833,86	1.287,88
255	20/9/2032	1,5672%	133.621,76	2.094,12	859,72	117.979,61	1.848,97	1.268,17
256	20/10/2032	1,6052%	131.527,64	2.111,28	846,25	116.130,64	1.864,12	1.248,29
257	20/11/2032	1,6449%	129.416,36	2.128,76	832,66	114.266,51	1.879,56	1.228,26
258	20/12/2032	1,6863%	127.287,59	2.146,45	818,97	112.386,94	1.895,18	1.208,05
259	20/1/2033	1,7294%	125.141,14	2.164,19	805,16	110.491,76	1.910,84	1.187,68
260	20/2/2033	1,7745%	122.976,95	2.182,22	791,23	108.580,91	1.926,76	1.167,14
261	20/3/2033	1,8216%	120.794,72	2.200,39	777,19	106.654,14	1.942,81	1.146,43
262	20/4/2033	1,8708%	118.594,32	2.218,66	763,03	104.711,33	1.958,93	1.125,55
263	20/5/2033	1,9224%	116.375,66	2.237,20	748,76	102.752,39	1.975,31	1.104,49
264	20/6/2033	1,9764%	114.138,46	2.255,83	734,37	100.777,08	1.991,75	1.083,26
265	20/7/2033	2,0332%	111.882,62	2.274,79	719,85	98.785,32	2.008,50	1.061,85
266	20/8/2033	2,0927%	109.607,83	2.293,76	705,22	96.776,82	2.025,24	1.040,26
267	20/9/2033	2,1553%	107.314,06	2.312,93	690,46	94.751,57	2.042,18	1.018,49
268	20/10/2033	1,9076%	105.001,12	2.003,00	675,58	92.709,39	1.768,52	996,54
269	20/11/2033	1,9628%	102.998,12	2.021,64	662,69	90.940,87	1.784,98	977,53
270	20/12/2033	2,0207%	100.976,47	2.040,43	649,68	89.155,88	1.801,57	958,34
271	20/1/2034	2,0816%	98.936,04	2.059,45	636,55	87.354,30	1.818,36	938,98
272	20/2/2034	2,1456%	96.876,59	2.078,58	623,30	85.535,94	1.835,25	919,43
273	20/3/2034	2,2131%	94.798,01	2.097,97	609,93	83.700,68	1.852,37	899,70
274	20/4/2034	2,2843%	92.700,03	2.117,54	596,43	81.848,30	1.869,66	879,79
275	20/5/2034	2,3595%	90.582,48	2.137,29	582,81	79.978,64	1.887,09	859,69
276	20/6/2034	2,4391%	88.445,19	2.157,26	569,05	78.091,54	1.904,73	839,41
277	20/7/2034	2,5234%	86.287,92	2.177,38	555,17	76.186,81	1.922,49	818,93
278	20/8/2034	2,6129%	84.110,53	2.197,72	541,16	74.264,31	1.940,45	798,27
279	20/9/2034	2,7081%	81.912,81	2.218,28	527,02	72.323,86	1.958,60	777,41
280	20/10/2034	2,8095%	79.694,53	2.239,01	512,75	70.365,26	1.976,91	756,36
281	20/11/2034	2,9178%	77.455,51	2.259,99	498,35	68.388,35	1.995,43	735,11
282	20/12/2034	3,0336%	75.195,51	2.281,13	483,81	66.392,91	2.014,09	713,66
283	20/1/2035	3,1578%	72.914,38	2.302,49	469,13	64.378,81	2.032,95	692,01
284	20/2/2035	3,2973%	70.611,89	2.328,28	454,31	62.345,86	2.055,73	670,16
285	20/3/2035	3,0383%	68.283,61	2.074,66	439,33	60.290,13	1.831,79	648,06
286	20/4/2035	3,1627%	66.208,95	2.093,99	425,99	58.458,34	1.848,86	628,37
287	20/5/2035	3,2964%	64.114,96	2.113,48	412,51	56.609,47	1.866,07	608,50
288	20/6/2035	3,4343%	62.001,47	2.129,31	398,91	54.743,40	1.880,05	588,44
289	20/7/2035	1,2467%	59.872,15	746,42	385,21	52.863,35	659,04	568,23
290	20/8/2035	1,2731%	59.125,73	752,72	380,41	52.204,30	664,61	561,14
291	20/9/2035	1,3003%	58.373,00	759,02	375,57	51.539,69	670,17	554,00
292	20/10/2035	1,3285%	57.613,97	765,40	370,69	50.869,51	675,80	546,80
293	20/11/2035	1,3577%	56.848,57	771,83	365,76	50.193,71	681,48	539,53
294	20/12/2035	1,3880%	56.076,74	778,34	360,79	49.512,23	687,22	532,21
295	20/1/2036	1,4194%	55.298,39	784,90	355,79	48.825,00	693,02	524,82



Parcela	Vencido	% Amortização	2.011.245 (Sênior)			2.011.246 (Júnior)		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
296	20/2/2036	1,4520%	54.513,49	791,53	350,74	48.131,98	698,87	517,37
297	20/3/2036	1,4859%	53.721,95	798,25	345,64	47.433,10	704,80	509,86
298	20/4/2036	1,5211%	52.923,70	805,02	340,51	46.728,30	710,78	502,28
299	20/5/2036	1,5577%	52.118,68	811,85	335,33	46.017,51	716,81	494,64
300	20/6/2036	1,5958%	51.306,82	818,75	330,10	45.300,70	722,90	486,94
301	20/7/2036	1,6355%	50.488,07	825,73	324,84	44.577,79	729,06	479,17
302	20/8/2036	1,6768%	49.662,34	832,73	319,52	43.848,72	735,25	471,33
303	20/9/2036	1,7200%	48.829,60	839,86	314,17	43.113,46	741,55	463,43
304	20/10/2036	1,7650%	47.989,73	847,01	308,76	42.371,91	747,86	455,45
305	20/11/2036	1,8121%	47.142,71	854,27	303,31	41.624,05	754,26	447,42
306	20/12/2036	1,8614%	46.288,44	861,61	297,82	40.869,78	760,75	439,31
307	20/1/2037	1,9130%	45.426,82	869,01	292,27	40.109,03	767,28	431,13
308	20/2/2037	1,9670%	44.557,81	876,45	286,68	39.341,74	773,85	422,88
309	20/3/2037	2,0237%	43.681,36	883,97	281,04	38.567,89	780,49	414,57
310	20/4/2037	2,0833%	42.797,38	891,59	275,35	37.787,39	787,22	406,18
311	20/5/2037	2,1460%	41.905,78	899,29	269,62	37.000,17	794,02	397,71
312	20/6/2037	2,2120%	41.006,48	907,06	263,83	36.206,14	800,87	389,18
313	20/7/2037	2,2815%	40.099,42	914,86	258,00	35.405,26	807,77	380,57
314	20/8/2037	2,3550%	39.184,55	922,79	252,11	34.597,49	814,77	371,89
315	20/9/2037	2,4327%	38.261,75	930,79	246,17	33.782,72	821,83	363,13
316	20/10/2037	2,5150%	37.330,96	938,87	240,18	32.960,89	828,96	354,29
317	20/11/2037	2,6023%	36.392,09	947,03	234,14	32.131,92	836,16	345,38
318	20/12/2037	2,6950%	35.445,06	955,24	228,05	31.295,75	843,42	336,40
319	20/1/2038	2,7938%	34.489,81	963,57	221,90	30.452,33	850,77	327,33
320	20/2/2038	2,8991%	33.526,24	971,95	215,70	29.601,55	858,17	318,19
321	20/3/2038	3,0117%	32.554,28	980,43	209,45	28.743,38	865,66	308,96
322	20/4/2038	3,1323%	31.573,84	988,98	203,14	27.877,71	873,21	299,66
323	20/5/2038	3,2619%	30.584,85	997,64	196,78	27.004,50	880,85	290,27
324	20/6/2038	3,4013%	29.587,20	1.006,34	190,36	26.123,64	888,54	280,80
325	20/7/2038	3,5520%	28.580,85	1.015,19	183,89	25.235,09	896,35	271,25
326	20/8/2038	3,7151%	27.565,66	1.024,09	177,35	24.338,74	904,20	261,61
327	20/9/2038	3,8923%	26.541,57	1.033,07	170,76	23.434,53	912,14	251,90
328	20/10/2038	4,0855%	25.508,49	1.042,14	164,12	22.522,39	920,15	242,09
329	20/11/2038	4,2970%	24.466,34	1.051,31	157,41	21.602,24	928,24	232,20
330	20/12/2038	4,5294%	23.415,02	1.060,56	150,65	20.673,99	936,40	222,22
331	20/1/2039	4,7862%	22.354,46	1.069,92	143,82	19.737,58	944,68	212,16
332	20/2/2039	5,0711%	21.284,54	1.079,36	136,94	18.792,90	953,00	202,00
333	20/3/2039	5,3892%	20.205,18	1.088,89	130,00	17.839,90	961,42	191,76
334	20/4/2039	5,7466%	19.116,28	1.098,53	122,99	16.878,47	969,93	181,42
335	20/5/2039	6,1509%	18.017,74	1.108,25	115,92	15.908,53	978,51	171,00
336	20/6/2039	6,6121%	16.909,49	1.118,07	108,79	14.930,01	987,18	160,48
337	20/7/2039	7,1430%	15.791,42	1.127,98	101,60	13.942,82	995,93	149,87
338	20/8/2039	7,7608%	14.663,44	1.137,99	94,34	12.946,89	1.004,78	139,16



Parcela	Vencido	% Amortização	2.011-245 (Senior)			2.011-245 (Junior)		
			Saldo Inicial	Amortização	Juros	Saldo Inicial	Amortização	Juros
339	20/9/2039	8,4885%	13.525,44	1.148,10	87,02	11.942,10	1.013,70	128,36
340	20/10/2039	9,3584%	12.377,33	1.158,31	79,63	10.928,40	1.022,72	117,47
341	20/11/2039	10,4165%	11.219,01	1.168,62	72,18	9.905,68	1.031,82	106,47
342	20/12/2039	11,7313%	10.050,38	1.179,04	64,66	8.873,85	1.041,01	95,38
343	20/1/2040	13,4090%	8.871,34	1.189,55	57,07	7.832,83	1.050,30	84,19
344	20/2/2040	15,6237%	7.681,78	1.200,17	49,42	6.782,53	1.059,68	72,90
345	20/3/2040	18,6821%	6.481,60	1.210,89	41,70	5.722,84	1.069,14	61,51
346	20/4/2040	23,1223%	5.270,70	1.218,70	33,91	4.653,70	1.076,04	50,02
347	20/5/2040	25,6042%	4.052,00	1.037,48	26,07	3.577,65	916,03	38,45
348	20/6/2040	34,7187%	3.014,51	1.046,60	19,39	2.661,62	924,08	28,61
349	20/7/2040	53,6592%	1.967,91	1.055,96	12,66	1.737,54	932,35	18,67
350	20/8/2040	100,0000%	911,95	911,94	5,86	805,19	805,19	8,65

8

G A

